

第 217/2004 號行政長官批示

鑒於判給萬訊電腦有限公司執行「安裝資訊網路（廣域及局域）服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與萬訊電腦有限公司訂立「安裝資訊網路（廣域及局域）服務」的執行合同，金額為 \$18,500,000.00（澳門幣壹仟捌佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 11,100,000.00
2005 年	\$ 7,400,000.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.05、次項目 7.020.166.01 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年八月十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2004

Tendo sido adjudicada à Mega Tecnologia Informática Lda., a prestação dos serviços de «Instalação de Rede Informática (WAN e LAN)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Mega Tecnologia Informática Lda., para a prestação dos serviços de «Instalação de Rede Informática (WAN e LAN)», pelo montante de \$ 18 500 000,00 (dezoito milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 11 100 000,00
Ano 2005	\$ 7 400 000,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 7.020.166.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 218/2004 號行政長官批示

鑑於判給權暉建築、廣建集團合作經營執行「澳門運動場擴建及改建建造承包工程第二期——曲棍球場側所涉及的部份」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與權暉建築、廣建集團合作經營訂立「澳門運動場擴建及改建建造承包工程第二期——曲棍球場側所涉及的部份」

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2004

Tendo sido adjudicada ao Consórcio de Kun Fai — GZM, a execução da empreitada de «Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau II Fase — Intervenção Junto ao Campo de Hóquei», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de Kun Fai — GZM, para a execução da empreitada de «Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau II Fase — Intervenção

的執行合同，金額為\$69,598,344.60（澳門幣陸仟玖佰伍拾玖萬捌仟叁佰肆拾肆元陸角），並分段支付如下：

2004年 \$ 42,000,000.00

2005年 \$ 27,598,344.60

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.02、次項目7.020.100.13之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年八月十八日

行政長官 何厚鏞

Junto ao Campo de Hóquei», pelo montante de \$ 69 598 344,60 (sessenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, trezentas e quarenta e quatro patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 \$ 42 000 000,00

Ano 2005 \$ 27 598 344,60

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7.020.100.13, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.